



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

LEI MUNICIPAL Nº 454/2021
16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ABANDONO DE EQUINOS, BOVINOS E CAPRINOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MURIEBCA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a ser considerado como abandonado o equino, bovino, caprino, e suíno que estiverem sem supervisão em vias ou logradouros públicos no Município de Muribeca / Sergipe.

Parágrafo Único: No caso do caput fica o Município de Muribeca / Sergipe autorizado a recolher o animal em estrutura pública ou cedida por particular que atendam as especificações sanitárias e demais essenciais à Saúde do animal.

Art. 2º - O recolhimento do animal vincula o Município de Muribeca / Sergipe a guarda com todas as obrigações pertinentes ao bem-estar sendo terminantemente proibido quaisquer tipos de maus tratos.

Parágrafo Único: Fica instituída multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidor público e/ou particular que esteja operacionalizando o objeto da presente Lei, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e punições no âmbito cível e penal.



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Art. 3º - O recolhimento e transporte será feito por empresa ou pessoa física cadastrada através de credenciamento com o Município de Muribeca / Sergipe que possua veículo apropriado para o transporte.

Art. 4º - O abrigo será em terreno apropriado para o acolhimento e tratamento do animal recolhido através de empresa ou pessoa física devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Muribeca através do credenciamento.

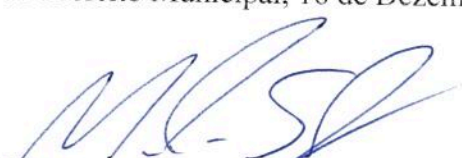
Parágrafo Único: O proprietário do animal recolhido poderá retirá-lo do abrigo em até 48 horas após o seu recolhimento, desde que comprove a sua posse, e que também comprove que possui um local apropriado para abrigá-lo.

Art. 5º - Ao retirar o animal recolhido, o proprietário será advertido e poderá ser condenado à multa administrativa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Decreto Municipal.

Art. 6º - Após vencido o período de retirada do animal por parte do proprietário, fica o Município de Muribeca / Sergipe responsável pela guarda do animal podendo doá-lo e aliená-lo pelo interesse público e na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Dezembro de 2021.


MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca